



**Orientações Consultoria De Segmentos**  
**Cálculo da contribuição previdenciária sobre Pro Labore**

10/07/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	3
4.	Conclusão .....	6
5.	Informações Complementares .....	6
6.	Referências .....	7
7.	Histórico de alterações.....	7

## 1. Questão

Essa orientação trata sobre aspectos de cálculo da contribuição previdenciária sobre Pro Labore.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação, a Instrução Normativa da RFB nº 1.436/2013. (Não mencionou o artigo).

### Cliente contextua o seguinte.

O sistema está calculando o encargo previdenciária patronal para o colaborador com contrato determinado, sendo o pro labore e autônomo com o percentual de 20%. No entendimento do cliente não deveria ter o encargo patronal, devido estar desonerados pela Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013, por serem Indústria.

O sistema hoje, calcula os 20% de INSS parte empresa para Pro Labore, sendo que o mesmo tem contrato Determinado.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Legislação

### Conceito

Pro labore - locução latina que se traduz: pelo trabalho, usada para indicar a remuneração ou ganho que se percebe como compensação do trabalho realizado, ou da incumbência que é cometida à pessoa.

Nos contratos comerciais, serve para distinguir as verbas destinadas aos sócios, como paga de seu trabalho, e que se computam como despesas gerais do estabelecimento, sem atenção aos lucros que lhes possam competir.

Os sócios, de modo geral, empreendem um trabalho, intelectual ou físico, para a consecução do objeto social da empresa.

Reside neste tipo pessoal de trabalho, desenvolvido pelos sócios, o direito de ter o seu trabalho remunerado. Assim, havendo o trabalho, a contraprestação por ele é conhecida pela expressão pro labore, que é o quantum pago ao sócio da empresa em retribuição ao seu trabalho.

De acordo com a Lei nº 8.213/1991, alínea "f" do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213/1991 e alíneas "e" a "h" do inciso V do art. 9º do Decreto nº 3.048/1999 diz que;

*Lei nº 8.213/1991  
V - como contribuinte individual*

*f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração*

*Decreto nº 3.048  
V - como contribuinte individual*

*e) o titular de firma individual urbana ou rural;  
h) o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural*

O sócio que tem retirada de pro labore, de acordo com a legislação previdenciária, faz parte dos contribuintes individuais.

### Contribuinte individual

É aquele que exerce uma atividade remunerada e assume o risco da atividade. Segundo a lei, o contribuinte individual possui a obrigação de pagar o INSS sobre a remuneração mensal. É obrigado a pagar o INSS.

### Contribuinte facultativo

É aquele que não exerce nenhuma atividade remunerada, mas mesmo assim deseja ter a proteção da previdência social. Este contribuinte não precisa recolher o INSS, mas pode recolher para preservar os direitos previdenciários como aposentadorias, auxílio doença e pensões. Não é obrigado a pagar o INSS.

Para ser facultativo, você também não pode ser filiado a um regime próprio de previdência social.

### Encargo da Empresa

De acordo com a Lei nº 8.212/1991, art. 22 e inciso III, a legislação previdenciária não impõe ao segurado contribuinte individual, na qualidade de empresário, a obrigatoriedade de retirada de pro labore. Ela simplesmente estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas, no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual.

*Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: 6*

*III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços*

### Exemplo:

A empresa é obrigada a arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual a seu serviço (11%), limitado ao teto máximo de contribuição, descontado do contribuinte individual, bem como recolher as contribuições a seu cargo.

Retirada de pro labore realizada em Julho/2014 no valor de R\$ 5.000,00

**Encargo Patronal:** R\$ 1.000,00 (R\$ 5.000,00 x 20%)

Encargo do contribuinte individual **Retenção 11%:** R\$ 482,92 (R\$ 5.000,00 x 11%) - **Observar o limite máximo de contribuição para o INSS.**

Para efeito de recolhimento previdenciário o sócio não segue a mesma tabela de INSS dos colaboradores; pois ele é considerado um contribuinte individual e a alíquota a ser aplicada sobre sua retirada pró-labore será de 11%, observando o teto máximo de contribuição.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.436, diz que;

*Art. 1º As contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas no Anexo I ou produzam os itens listados no Anexo II incidirão obrigatoriamente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, considerando-se os períodos e as alíquotas definidos nos Anexos I e II, e observado o disposto nesta Instrução Normativa.*

Conforme os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, a contribuição previdenciária sobre a receita bruta substitui as seguintes contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991:

- a) 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; e
- b) 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

Ou seja, consiste na substituição total ou parcial, do cálculo da contribuição previdenciária patronal, que passa a ser calculada com base na receita bruta, para os segmentos econômicos relacionados na Lei nº 12.546. A substituição tem vigor até 31/12/2014.

Lembrando que a substituição abrange somente as empresas enquadradas nos setores econômicos estabelecidos na Lei nº 12.546, observadas as alterações feitas posteriormente.

### **Empresas do Simples Nacional**

Para as empresas do simples nacional enquadradas nas atividades do anexo IV, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, além do valor retido dos empregados e mais retenções dos contribuintes individuais (pró-labore, autônomos), temos o encargo patronal de 20% (vinte por cento) sobre o folha e pagamentos a contribuintes individuais (pró-labore, autônomos).

Já as empresas do simples nacional enquadradas nos demais anexos, apenas recolherão o valor do INSS retido dos empregados e dos demais contribuintes individuais.

### **Quem deve pagar 20% sobre a remuneração**

A alíquota de 20% deve ser paga pelo Contribuinte Individual ou Facultativo.

Quem se enquadra nesta categoria, precisa prestar atenção em 3 pontos:

- para quem o serviço é prestado;
- se a remuneração do mês foi inferior ao salário mínimo;

- se a remuneração do mês foi superior ao teto do INSS

### **Para quem o serviço é prestado**

Se o contribuinte individual prestar serviço à Pessoa Jurídica, a obrigação de pagar o INSS é da empresa, e não do contribuinte. Neste caso a empresa é responsável em descontar 11% de sua remuneração e repassar ao INSS.

Quando existem múltiplas fontes pagadoras é necessário avisar às empresas quando a sua contribuição passar do teto, para que elas não contribuam mais do que o necessário.

### **Quem pode pagar 11% sobre a remuneração**

A alíquota de 11% é destinada ao contribuinte individual, que prestar serviço em empresa que não são isenta de sua cota patrimonial.

### **Entidade beneficiante**

Em entidade beneficiante de assistência social com isenção da cota patronal do INSS, o recolhimento da parte do segurado pela empresa deve ser 20% e não 11%.

## 4. Conclusão

Diante as considerações acima, a Previdência Social estabelece que a contribuição a cargo da empresa, referente ao pró-labore, é de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas, no decorrer do mês (Instrução Normativa RFB nº 971/2009, artigo 72, e Lei nº 8.213/1991, artigo 22 e o desconto de 11% do segurado. Exceto para entidade beneficiante que deverá descontar do segurado 20% por conta de sua isenção da cota patronal do INSS.

Caso a empresa esteja abrangida pela desoneração da folha de pagamento, passa a ser calculada com base na receita bruta, para os segmentos econômicos relacionados na Lei nº 12.546. A substituição tem vigor até 31/12/2014.

Para as empresas do simples nacional enquadradas nas atividades do anexo IV, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, além do valor retido dos empregados e mais retenções dos contribuintes individuais (pró-labore, autônomos), temos o encargo patronal de 20% (vinte por cento) sobre o folha e pagamentos a contribuintes individuais (pró-labore, autônomos). Para as demais empresas do simples nacional enquadradas nos demais anexos, apenas recolherão o valor do INSS retido dos empregados e dos demais contribuintes individuais.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos a forma de retenção e encargos previdenciários sobre pro labore.

## 6. Referências

- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)
- <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48917>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	10/07/2014	1.00	Cálculo da contribuição previdenciária sobre Pro Labore	TPVNCK
MGT	30/12/2019	1.01	Cálculo da contribuição previdenciária sobre Pro Labore	7741865